

Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 1401/**MAP** - 7 Fevereiro 08

Exma. Senhora Secretária-Geral da

Asjonta da Secretária-Geral Assembleia da República

Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Mariald

Oficio nº 4729

07-12-2007

Registo nº 6043

10-12-2007

ASSUNTO:

RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 163/X (3ª) - AC DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007,

DO SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO LOPES (PCP)

- DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS SOBRE A METODOLOGIA DE ANÁLISE PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO FORMULADOS AO ABRIGO DA LEI N.º 12/2007, DE 30 DE MARCO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 403 de 1 de Fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

P/' A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

	GABINETE	do MINISTRO
dos	ASSUNTOS	PARLAMENTARES

Entrada N.º 571

Data 01 / 02 / 2008

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Senhor
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

S/referência

S/comunicação de

N/referência Ent. 11794 Proc. 11.07.01/07 Rua da Horta Seca, nº 15 1200 – 221 Lisboa Tel.: 21 324 54 00

Assunto: Requerimento n.º 163/X/(22a.) – AC de 05 de Dezembro de 2007

Despacho da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços sobre a metodologia de análise para apreciação dos pedidos de autorização formulados ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

Em referência ao Requerimento identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP), encarrega-me Sua Exa. o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Pedro de Almeida Matias)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

NOTA

REQUERIMENTO Nº 163/X/(3a)-AC DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Relativamente à pergunta supra-identificada, apresentada pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, apresenta-se de seguida a resposta relacionada com as competências do Ministério da Economia e Inovação.

Sobre o assunto, refere-se que está em questão um Despacho que não foi publicado em Diário da República, mas sim proferido em 17 de Setembro de 2004, sobre uma informação elaborada pelos serviços da ex-Direcção-Geral da Empresa, que se anexa, onde consta a metodologia para apreciação dos pedidos de autorização e modificação segundo os critérios definidos nas alíneas c), d) e e), do nº 2 do artigo 9.º da Lei nº 12/2004, de 30 de Março.

19**.**



07398 23.SECC4 10 :58

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Exma. Senhora

Directora Regional da Direcção Regional de

Economia do Norte

Exmo. Senhor

Director Regional da Direcção Regional de

Economia do Centro

Exmo, Senhor

Director Regional da Direcção Regional de

Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor

Director Regional da Direcção Regional de Economia

do Alentejo

Exmo. Senhor

Director Regional da Direcção Regional de Economia

do Algarve

S/referência

S/comunicação de

U Director

Tomar confirmente

Em,

N/referència Proc. 02.04.65/2004 Rua Laura Alves, 4 - 12° 1050-138 Lisboa Telef. 21 792 18 00

Reg.

Assunto: Metodologia proposta para apreciação dos pedidos de autorização de instalação SEGUNDO CRITÉRIOS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS C), d), E e), DO Nº 2 DO ARTIGO 9º DA LEI 12/2004: DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO E DA FICHA DE ANÁLISE.

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, de remeter a V.Exa, o priginal da informação nº INF/1271/2004/LOC/DGE, de 6/08/04 da Direcção-Geral da Empresa e respectivos anexos, sobre o assunto referenciado em epigrafe, na qual foi exarado o Despacho que se transcreve:

> "Concordo com o proposto. Ass) Graça Proença de Carvalho 1..09.04,"

Com as melhares cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Moita

ele Drehbueth

Anexo: o mencionado

Jans

Direcção-Geral da Empresa

Ministerio das Actividades Económicas e do Trabalho

N° INF/1271/2004/LOC/DGE Dara 6-08-2004

Ref.

251 Pollin Harabi

INFORMAÇÃO

V. (3/2) commende vous a mobile de non de la serior aceste vele de de le remoje لرج له بهران و دورون و بعرون لا وررورد دهمد دار عده بحراب de de Jesaniel de avec macele cade ydide. A rong signesse, my Arien

DESPACHO INTERNO

bra SEICS

vinto com apraço o escelente braballe aptaentada quanto à metalelegia aplicada en aplicada en aplicada en aplicada por aprimeros a semilito pela DEE quanto ao pelidos de installegado. na ambeite de l'icentiamenté Camereial.

DESPACHO MINISTERIAL

Rana neu combeiments. Erspenha dinds a l'emlimente He mena spinisto recessitants establisher para i due set utilizada de felina uniforme I collecto i com o mércime le transparencie. au 27/7/04

(.C. Lo Quarte Raposo Magalhace

Converd con

graça proençal de carvacão Secretária de Estado da Indústria, Comérçio e Serviços

ASSUNTO: Moladología proposta para aprociação dos pedidos de autorização de instalação segunde os criterios definidos das alindas c), d), v e), do nº 2 do artigo 9º da lei 12/2004: definição dos critários de apreciação la da ficha de análise.

> MAET Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comercio e Serviços

Classificação: 12.04.65/04

Direcção-Geral da Empresa Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 2

De acordo com o previsto na Lei nº 12/2004, de 30 de Março, foram atribuidas competências à Direcção Geral da Empresa na avaliação das alineas c), d), e e), do n.º 2 do artigo 9º.

Esta avaliação, no que se refere aos estabelecimentos a retalho, tem vindo a ser efectuada com base em critérios, pressupostos de avaliação e ponderadores de análise - Fichas de Análise de Comércio a Retalho alimentar e misto (Anexo I) e não alimentar (Anexo II) - que a seguir se discriminam:

I - CRITÉRIOS

- 1- Critério C na avaliação deste critério melhoria das condições concorrenciais teve-se subjacente os aspectos indicados nas respectivas alíneas i) e ii) em que:
- 1.1- Alínea i) <u>Subcritério C1</u>- tendo como base a área de influência (AI) indicada, perspectivouse a avaliação do impacte do projecto tendo em conta a diversidade e a densidade da estrutura comercial ai instalada, bem como a adequação às condições de consumo e à evolução da população. Atendendo aos diferentes parâmetros que esta avaliação tem subjacente foi a mesma subdividida em 5 subcritérios parciais:
 - 1.1.1- <u>C1.A Diversidade</u> da estrutura comercial no que se refere à instalação de diferentes <u>Grupos</u>: neste âmbito, tendo como objectivo valorizar o impacto da entrada de um grupo com base na diversidade dos grupos em presença na Al, pontuou-se:
 - com o valor máximo 5 pontos a entrada de um grupo novo existindo apenas um grupo;
 - com a pontuação de 4 pontos a entrada de um terceiro grupo existindo dois grupos;
 - em sentido inverso: com pontuação minima 1 ponto quando o grupo está presente e é o único na área de influência; e com 2 pontos, quando o grupo está presente e existem outros grupos;
 - as restantes situações serão consideradas neutras na óptica deste subcritério.
 - 1.1.2- <u>C1.B Diversidade</u> da estrutura comercial no que se refere à instalação de diferentes <u>formatos</u>, no retalho alimentar ou misto, e de diferentes <u>insignias</u> no que se refere ao retalho não alimentar:
 - 1.1.2.1- retalho alimentar e misto : atendendo a que a dimensão é determinante nesta tipologia de comércio utilizou-se como critério de avaliação do

Direcção-Geral da Empresa Ministério das Actividades Econômicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 3

impacto do projecto a existência de diversos formatos na Al1, tendo-se pontuado:

- com o valor máximo 5 pontos a entrada de um novo formato e
- com pontuação mínima 1 ponto a existência de 4 ou mais formatos na Al;
- entre estas duas pontuações efectuou-se uma graduação de avaliação - de 4 a 2 pontos, conforme se verificasse, respectivamente, a existência de 1, 2, ou 3 formatos na Al - tendo em atenção que o impacto da instalação em análise iria diminuindo conforme aumentasse a diversidade de formatos instalados.
- 1.1.2.2-retalho não alimentar ; nesta tipologia de comércio considerou-se como critério de avaliação do impacto do projecto a existência ou não do ramo de comércio e, no caso de existir, da análise das diversas insignias concorrentes na AI, tendo-se pontuado:
 - com o valor máximo 5 pontos a entrada de um novo ramo de comércio e
 - com a pontuação mínima 1 ponto a existência do ramo de comércio com 4 ou mais insignias;
 - entre estas duas pontuações efectuou-se uma graduação de avaliação - de 4 a 2 pontos, conforme se verificasse, respectivamente, a existência de 1, 2, ou 3 insignias na AI - tendo em atenção que o impacto da instalação em análise iria diminuindo conforme aumentasse a diversidade de insignias instaladas
- 1.1.3- C1.C- Densidade da estrutura comercio, na Al com base no somatório das áreas dos estabelecimentos comerciais (autorizadas, estando ou não em funcionamento), que actuam no mercado relevante em causa e que apresentam área: de venda (individuais ou em termos de grupo ; susumptiveis de enquadramento nas dimensões definidas no art.º 4º da Lei nº 12/2004, acrescidos da área da unidade a instalar. Esta densidade tem, também, subjacente a totalidade da população residente nas freguesías referidas, como fazendo parte da area de influência.

A pontuação deste subcritério parcial foi atribuída, com base num escalonamento das densidades, tendo subjacentes os valores médios verificados, no Continente, para o retalho alimentar e misto e para o não alimentar², designadamente, 136 m2/1000 hb e 100 m2/1000 hb. Estes valores foram, ainda, articulados com os

Estes dados têm subjacentes os valores conhecidos pela DGE

seguintes escalões; menor que 500 m2, maior ou igual que 500 m2 menor que 1000 m2, maior ou igual que 1000 m2 e menor que 2000 m2, maior ou igual que 2000 m2 a menor que 2000 m2, maior ou igual que 2000 m2 a menor que 5000 m2 e maior que 5000 m2.

Estes dados têm subjecentes os valores conhecidos esta 2000. Poram cinco os formatos considerados para este efeito tendo subjacente as dimensões das área de venda que se situem nos

Direcção-Geral da Empresa Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Pagina 4

escalões de classificação da área de influência previstos na Portaria nº 620/2004, de 7 de Junho.

Assim, de acordo com o exposto, a valia média - neutro, 3 pontos - para o <u>retalho</u> <u>alimentar e misto</u> foi atribuida ao intervalo entre 100 e 136 m2/1000 hb e para o <u>retalho não alimentar</u> ao intervalo entre 80 e 100 m2/1000 hb.

- 1.1.4- C1.D- Adequação às condições de consumo na área de influência, em que se avalia o Índicador per capita dos concelhos onde se localizam as freguesias que fazem parte da área de influência, considerando-se como neutro 3 pontos o escalão que se situa entre 80 e 120, tendo subjacente a média do Continente 101,32 (o índice de poder de compra foi recalculado com base no valor do Continente, expurgando-o, deste modo, dos valores referentes às Regiões Autónomas da Madeira e dos Acores).
- 1.1.5- C1.E- Adequação à evolução da população das freguesias que fazem parte da área de influência, em que se avaliou o acréscimo ou decrescimo da população aí residente, considerando-se como neutro 3 pontos o escalão que se situa entre os 5,3% e 10% de acréscimo da população residente, tendo subjacente a evolução populacional média do Continente: 5,3% (Censos 1991/2001).
 Neste parâmetro e atendendo a que, pontualmente, se registaram reorganizações administrativas em algumas freguesias o que provocou reafectação de população, procurou-se, sempre que possível, utilizar os valores mais aderentes à realidade e que fossem indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- 1.1.6- Estes subcritérios parciais têm todos uma ponderação de 20% para a avaliação do subcritério C1.
- 1.2 Alínea II) <u>Subcritério C2</u>- a avaliação da introdução de novas tecnologias e práticas inovadoras tendo em vista a resposta <u>mais eficiente às necessidades dos consumidores</u> a par da não discriminação dos cidadãos portadores de deficiência foi efectuada com base em três indicadores relativos à introdução ou difusão de:
 - 1.2.1- Sistemas de informação, Gestão e Segurança;
 - 1.2.2- Serviços de apolo a cidadãos portadores de deficiência;
 - 1.2.3- Serviços ao cliente.

A pontuação deste subcritério é efectuada com base na verificação qualitativa de cada um dos parâmetros, assim, quando da ocorrência de um só parâmetro atribuí-se-lhe 1 ponto, a verificação de dois parâmetros induz a 3 pontos, sendo que a atribuíção de 5 pontos só será efectuada em projectos nos quais resulte uma eficiência e qualidade de serviço efectivamente relevantes para o consumidor.

Direcção-Geral da Empresa Ministério das Actividades Económicas e do Frabalho

(Continuação)

Página 5

- 1.3 A avaliação do Critério C é efectuada com base nos subcritérios C1 e C2 que têm, respectivamente, a ponderação de 90% e de 10%. Esta relação reflecte a relevância que a envolvente urbano-comercial assume na avaliação das condições concorrenciais.
- 2- Critério D na avaliação deste critério contributo para o desenvolvimento do emprego tevese subjacente os aspectos indicados nas respectivas alíneas i) e ii) em que:
 - 2.1- Alínea i) <u>Subgritério D1</u>- Criação de emprego tendo como base os compromissos assumidos pelo requerente em matéria de estabilidade do emprego líquido gerado pelo projecto. Atendendo aos diferentes parâmetros que esta avaliação tem subjacente subdividiuse a mesma em 2 subcritérios parciais:
 - 2,1,1- D1.A <u>Criação</u> de <u>postos de trabalho</u> / 1000 m2 de área de venda: com base nas declarações de compromisso do promotor avalia-se este parâmetro, sendo que, para este efeito, só se considerará o número de postos de trabalho da responsabilidade directa do promotor e imputados directamente à área de venda objecto da autorização. Em relação a esta situação, a DGE constatou que existem grupos que operam no mercado nacional e em cujas lojas se integram concessionários, localizados fora ou dentro da área de venda, pretendem que estes também lhas sejam considerados para efeito de avallação da criação de postos de trabalho. Anexa-se cópia de e-mail enviado pela Tengelmann (Anexo III)

Atendendo ao exposto e da análise de alguns processos decorrem as seguintes hipóteses:

- não se considerar os postos de trabalho imputados a concessionários que se localizem fora da área de venda, já que a área objecto de ticenciamento tem como base esta delimitação espacial;
- em relação aos concessionários localizados dentro da área de venda só seria de considerar aqueles em relação aos quais i requerente apresente declaração de compromisso - nº 4 do artigo 9º.

No entanto e atendendo a que, nem sempre, é possível, em todos projectos, identificar de uma forma expedita e Inequivoca a localização das áreas funcionais (valências) dos concessionários - dentro ou fora da área de venda - não se deverão considerar os postos de trabalho imputados a concessionários e que, por conseguinte, não estando dependentes do requerente não poderão ser objecto de declaração de compromisso - nº 4 do artigo 9º. Será pois este critério utilizado.

Neste subcritério avalia-se o número de postos de trabalho criados independentemente do respectivo período de trabalho.

Direcção-Geral da Empresa Ministérie das Actividades Econômicas e do Trabatho

(Continuação)

Página 6

Os escalões propostos para este parâmetro têm subjacente a avaliação das médias de emprego relativas aos diversos tipos de comércio a retalho³: alimentar e misto e não alimentar , propondo-se, para o primeiro, um escalão médio de 25 a 35 postos de trabalho/1000 m2 e, para o segundo, um escalão médio de 15 a 20 postos de trabalho/1000 m2 a que se atribuíu a valia de 3 pontos.

2.1.2- D1.8 - Estabilidade do emprego - neste subcritério avalla-se a percentagem de trabalhadores com contrato permanente, no universo total dos trabalhadores ao serviço da empresa, tendo subjacente o dados históricos da empresa e o valor médio determinado.

Como se depreende, este parâmetro é sempre igual ha avaliação do mesmo requerente para o mesmo ano civil atendendo a que são valores com base no Balanço Social.

- 2.1.3 A avaliação do subcritério D1 é efectuada com base nos subcritérios D1.A e D2.A que têm, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%, atendendo a que o subcritério D1 se refere, objectivamente, ao processo em apreciação e o subcritério D2 ao histórico da empresa.
- 2.2- Alínea ii) D2 ~ Qualidade do emprego e compromissos em matéria de formação profissional de acordo com o previsto na legistação avalia-se, neste subcritério, a actuação do requerente em matéria de formação com base no histórico apresentado: nº de horas de formação anual repartido pelo numero de trabalhadores.

Este é um parâmetro que será igual na avaliação do mesmo requerente para o mesmo ano civil atendendo a que são valores com base no Balanço Social.

Efectivamente, e embora, em algumas situações, os promotores apresentem o montante de horas de formação profissional para o ano de início da unidade, objecto de apreciação, é um valor que não se poderá assumir como correcto para os anos subsequentes, pelo que será mais adequado e uniforme a utilização do nistôrios da empresa, nessa matéria. Este valor constante da declaração de compromisso só será utilizado quando não exista histórico da empresa.

Os escalões deste parâmetro são iguais para os dois tipos de comércio a retalho e têm como base a pontuação mínima atribuída a realização de um número de horas anual de formação inferior ao mínimo previsto no art. 125º da Lei nº 99/2003 - Código do Trabalho-, propondo-se como pontuação máxima a verificação de 100 horas anuais de formação/trabalhador.

³ De acordo com o Relatório do Observatório do Comércio - dados de 2001 - a média do retalho alimentar a misto é de 39 postos de trabalho/1000 m2, variando entre 33 e 44 postos de trabalho/1000 m2 conforme os formatos, em retação ao retalho não alimentar a média é de 21 postos de trabalho/1000 m2, variando entre 13 e 25 postos de trabalho/1000 m2 conforme os formatos

Direcção-Geral da Empresa Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 7

- 2.3- A avaliação do **Critério D** é efectuada com base nos subcritérios D1 e D2 que têm, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%. Esta relação reflecte a relevância que a criação e estabilidade do emprego assume na avaliação do desenvolvimento do emprego.
- 3- Critério E na avaliação deste critério contributo para a integração intersectorial do tecido empresarial - teve-se subjacente os aspectos indicados nas respectivas alineas i) e li) em que:
- 3.1- Alínea i) Subcritério E1- na apreciação do impacte intersectorial do projecto, avalia-se o peso do volume de contratos de abastecimento estabelecidos com produtores regionais/nacionais sobre o volume total das aquisições com base nos valores globais históricos apresentados pelo requerente.

Do conhecimento que se tem de alguns processos que se encontram para análise constata-se a existência de grupos que operam no mercado nacional pertencentes a grupos estrangeiros e que:

- a) funcionam em regime de franquia fazendo as suas aquisições a centrais de compras sediadas no mercado nacional/regional, mas que são fornecidas exclusivamente por empresas do seu país de origem, por ex: GRUPO ITMI, eventualmente outros grupos que funcionam em regime de franquia, etc;
- b) efectuam a totalidade das suas compras a empresas sediadas fora do mercado nacional, por ex: GRUPO INDITEX, etc.
- c) Para além destas situações, mais específicas, constata-se existir uma situação transversal, comum a maior parte dos processos em análise, e que se refere a compras efectuadas atriavés de distribuidores, que embora sediados no mercado regional/nacional, alguns dos seus produtos podem ser provenientes doutros mercados, não sendo possível, contudo, identificá-los.

Embora a situação exposta na alínea c) não responda, exactamente, ao critério enunciado na lei que refere a Influência do projecto na promoção de uma adequada Integração intersectorial do tecido empresarial, através do estabelecimento de contratos de abastecimento representativos com produtores industriais e agricolas e dos correspondentes efeitos induzidos no desenvolvimento económico ao nivel regional relevante, não se perspectiva que se possa operacionalizar a análise deste subcritério, no prazo proposto na Lei, sem utilizar os valores que daí decorram.

Sendo que, em relação às situações mais específicas referidas em a) e b), não se poderão contabilizar os respectivos valores de contratos, assumindo-se, nessa situação, a pontuação mínima e que corresponde a uma % inferior a 20%.

Direcção-Geral da Empresa Ministera das Actividades Económicas e do Trabalho

(Continuação)

Página 8

Este é um parâmetro que, também, será igual na avaliação do mesmo requerente e para o mesmo período.

Chama-se, no entanto, a atenção para a compatibilização do texto desta alínea da legislação com questões de concorrencialidade.

3.2- Alínea Ii) - <u>Subcritério E2</u> - na estabilidade das relações contratuais avalia-se a duração média da contratação com os fornecedores regionais/nacionais, e decorre das declarações de compromisso sobre esta matéria apresentadas pelo requerente.
Este é um parâmetro que será igual na avaliação do mesmo requerente e para o mesmo

periodo.

3.3 - A avaliação do Critério E é efectuada com base nos subcritérios E1 e E2 que tém, respectivamente, a ponderação de 70% e de 30%. Esta relação reflecte a relevância que o impacte intersectorial e a estabilidade das relações contratuais assume na avaliação da integração intersectorial deste projecto no tecido empresarial.

4- Complementarmente refira-se que a pontuação final a atribuir será efectuada às décimas tendo em atenção a necessidade de reflectir as diversas avaliações dos diferentes parâmetros. Assim, na sequência do exposto com base na avaliação prevista na legislação e tendo em atenção o exposto, propõe-se a aprovação dos critérios propostos bem como das fichas de análise em anexo.

À consideração superior

A Directora de Serviços

(Clotilde Cavaco)